



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2346/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial - SENAI, para fins do Programa “O Caminho da Profissão” e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI E Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial - SENAI, para fins do Programa “O CAMINHO DA PROFISSÃO”.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado tem por objeto a ação conjunta e integrada dos partícipes para oportunizar a qualificação profissional aliada à formação cidadã, compatibilizando as necessidades da indústria com a de inclusão de potenciais profissionais no mercado de trabalho, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/SENAI-PR intitulado “O Caminho da Profissão”.

Art. 3º - Constituem obrigações do CONCEDENTE SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI:

- I - Designar equipe técnica para a operacionalização do Programa;
- II - Providenciar os materiais didáticos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- III - Fornecer aos alunos bolsa e camiseta;
- IV - Fornecer certificados para os alunos com frequência superior a 75%;
- V - Ministrando curso de Qualificação Profissional e Formação Cidadã;
- VI - A prerrogativa de, por intermédio da área responsável pelo programa “O Caminho da Profissão”, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução;
- VII - É facultado ao SENAI/SESI assumirem a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber.

Art. 4º - Constituem obrigações do CONVENENTE MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, colaborar na execução do programa “O Caminho da Profissão”, se comprometendo a:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I - Promover a sensibilização e divulgação do projeto;
- II - Ceder espaço para o funcionamento do curso;
- III - Envidar esforços junto a instituições parceiras para inserir os alunos participantes do programa “O Caminho da Profissão”, no mercado de trabalho;
- IV – Opcionalmente e a seu critério, fornecer aos alunos:
 - a) vale transporte;
 - b) vale alimentação;
 - c) kit de ferramentas;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, se necessário, serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 6º - O TERMO DE CONVÊNIO deve ser firmado em até um ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Outras disposições poderão ser estipuladas quando da assinatura do TERMO DE CONVÊNIO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 11 de Julho de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito